



LEI Nº 8343/2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO PREVENTIVA CONTRA CRIMES DE VIOÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – LEI INFÂNCIA SEGURA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a Política Municipal de Proteção Preventiva contra Crimes de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, denominada Lei Infância Segura, destinada ao fortalecimento das ações de prevenção, conscientização e proteção integral da infância e da adolescência.

Art. 2º A Política Municipal instituída por esta Lei observará os princípios constitucionais da:

- I - proteção integral da criança e do adolescente;
- II - prioridade absoluta na garantia de direitos fundamentais da infância;
- III - prevenção de violações de direitos humanos;
- IV - cooperação entre poder público, sociedade e instituições de proteção social.

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 3º Constituem instrumentos da Política Municipal de Proteção Preventiva contra Crimes de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes:

- I - ações de prevenção e conscientização social;
- II - mecanismos institucionais de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- III - utilização de informações institucionais e dados públicos que contribuam para a formulação de políticas de proteção à infância;
- IV - articulação entre órgãos públicos, entidades sociais e instituições de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





DOS PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO DE DADOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º A eventual utilização ou organização de informações relativas ao objeto desta Lei deverá observar:

- I - a dignidade da pessoa humana;
- II - os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal;
- III - as normas de proteção de dados pessoais previstas na legislação brasileira.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de julho de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340034003700360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

